



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – DCET
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - CCCC

RESOLUÇÃO Nº 06/2017 DO COLEGIADO
DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – DE 01 DE Dezembro de 2017

EMENTA: Estabelece as normas para funcionamento e utilização para o Uso de Laboratório de Redes e Telecomunicações do Curso de Ciência da Computação da UNIFAP.

CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º - O Laboratório de Redes e Telecomunicações do Curso de Ciência da Computação da UNIFAP (LABRT) é um espaço destinado ao uso pelo curso de graduação de Ciência da Computação da UNIFAP, bem como dos demais setores administrativos da universidade.

Art. 2º - Laboratório é órgão setorial e visa atender, na seguinte ordem de prioridade de uso:

- a) Às aulas de Graduação e Pós-Graduação, prioritariamente, do Curso de Ciência da Computação;
- b) Às aulas de Graduação e Pós-Graduação, do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- c) Aos grupos e projetos de pesquisa e extensão em que os docentes da UNIFAP do Curso de Ciência da Computação, sejam coordenadores e/ou colaboradores e que estejam devidamente institucionalizados na UNIFAP;
- d) Setores administrativos da UNIFAP que solicitem o uso do laboratório;

I - O curso de Ciência da Computação, se compromete a enviar para devido cadastro do uso prioritário relação semestral de necessidades de disciplinas ofertadas e atividades, aos quais será registrado ou através de reunião de colegiado ou através do e-mail: ccc.unifap@gmail.com.

II- A solicitação de uso elencados nos itens b, deverão se dar com a antecedência necessária a oferta regular e reserva de espaço, confluídas demandas descritos em a, a cada período semestral. A solicitação elencadas no item c e d poderão ser efetuadas a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade de cessão do espaço e não conflite com os demais agendamentos por ventura já efetuados.

III -Será efetuado cronograma de usos semestral que será afixado tanto no Laboratório quanto nas devidas coordenações, para fins de publicidade.

Art. 3º - O Laboratório tem como objetivos principais:

- a) Disponibilizar ao corpo docente da UNIFAP, equipamentos que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- b) Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecendo acesso a rede tecnológica;
- c) Propiciar condições de integração das Tecnologias de Informação e Comunicação com o processo de ensino-aprendizagem;

CAPÍTULO II – DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 4º - O laboratório conta atualmente com:

- sala do Laboratório de Redes e Telecomunicações do Curso de Ciência da Computação
- 26 (vinte e seis) Computadores Desktop de marca HP® e modelo EliteOne 800 G1 AiO. Com as seguintes características:
 - Sistema operacional Windows 7 Professional;
 - Processador Intel Core i5-4590S;
 - 8GB de memória instalado;
 - Disco Rígido com 500Gb de capacidade.
- 50 (cinquenta) cadeiras do Curso de Ciência da Computação
- Infra-estrutura lógica instalada do Curso de Ciência da Computação
- Uma Lousa Interativa da Marca ActiveBoard® Curso de Ciência da Computação
- Dois quadros magnéticos Curso de Ciência da Computação
- Um projetor digital da Marca Epson Curso de Ciência da Computação

CAPITULO III - DO GERENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º - O Laboratório de Redes e Telecomunicações é responsabilidade do Curso de Ciência da Computação, sendo responsável pela gestão geral e direta do espaço.

Art 6º - Compete ao Curso de Ciência da Computação:

- a) Fiscalizar o cumprimento das determinações deste regimento;
- b) Administrar o patrimônio do laboratório;
- c) Manter o Laboratório em condições de utilização;
- d) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- e) Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- f) Orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- g) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;

Art. 7º - A Coordenação do Laboratório será realizada pelo Técnico de Laboratório devidamente lotado do Curso de Ciência da Computação. Fazem parte da coordenação do laboratório também todos os professores ministrantes de disciplinas durante o período em que se fizer tal uso.

Art. 8º - O Técnico de Laboratório é integrante da equipe de administração do Laboratório e tem como responsabilidade a criação, e supervisão do uso, e de mecanismos de demais documentações das atividades no Laboratório que vierem a ser necessários e orientação das atividades exercidas no Laboratório.

Parágrafo Único. Inexistindo a disponibilidade de servidor para Técnico de Laboratório, suas atribuições poderão ser exercidas provisoriamente por um professor Coordenador do Laboratório a ser indicado pela Coordenação de Ciência da Computação.

Art. 9º - Compete aos professores usuários dos laboratórios:

- I - zelar pelo bom desempenho e manutenção dos equipamentos e materiais no laboratório;
- II - supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- IV - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

CAPITULO IV - DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 10º - O Laboratório é de uso do corpo docente e discente, compreendendo a Graduação e a Pós-Graduação da UNIFAP, dos técnicos administrativos da universidade, e quando solicitado formalmente, de outras instituições que necessitem utilizar o espaço para fins acadêmicos.

Art. 11º - O laboratório pode ser usado tanto para fins acadêmicos, quanto para fins administrativos, por quaisquer dos setores da universidade, que porventura possuam infraestrutura insuficiente para atender às suas demandas, respeitados as demandas prioritárias do curso de Ciência da Computação.

Art. 12º - O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com o horário fixado, por meio de reserva prévia.

Art. 13º - Os interessados em utilizar o laboratório deverão encaminhar solicitação para reserva prévia do espaço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e preenchimento do formulário disponibilizado pela secretaria do Departamento.

Parágrafo Único: Não será permitido o agendamento por discentes.

Art. 14º - O uso dos laboratórios será de inteira responsabilidade dos solicitantes.

Art. 15º - Cada computador será utilizado por, no máximo, 2 (dois) acadêmicos.

CAPITULO V – DA GESTÃO DE ACESSO E CONTROLE DE CHAVES

Art. 16º - Para gestão de acesso do laboratório todos os solicitantes deverão cautelar a chave a cada uso, respeitando o agendamento semanal das prioridades elencadas no art. 2º, e efetuar a devida devolução da chave após término de uso diário do laboratório.

- I - É proibido cessão, empréstimo ou cópia das chaves para quaisquer pessoas não autorizadas.
- II - É responsabilidade daquele que efetuou a cautela da chave devolve-la.
- III - É vedado aos professores ministrantes de quaisquer disciplinas ou atividades efetuadas no laboratório possuírem ou efetuarem cópia das chaves.;
- IV - Em caso de perda, roubo ou furto da chave, aquele que possuía a cautela da chave arcará com os custos necessários para a reprodução de uma nova chave.
- V - Em caso de identificação de cópias não autorizadas das chaves com alunos, professores ou quaisquer pessoas não autorizadas, aquele que se identifique ter efetuado cópia arcará com os

custos referentes a troca do segredo da porta, além das decorrentes implicações de descumprimento dos termos listados neste regimento.

VI - O coordenador do Curso de Ciência da Computação e o Chefe do Laboratório poderão possuir chave reserva do Laboratório, apenas para fins de sanar possíveis emergências. É vedado aos coordenadores, na condição de professores, utilizarem as cópias da chave para fins próprios.

Art. 17º - A retirada e devolução da cautela das chaves será realizando sob tutela do Chefe do Laboratório, em registro de planilha específica, e deverá ser realizado durante horário e expediente administrativo da sua unidade de lotação.

Parágrafo Único: Nos casos em que o Chefe do Laboratório estiver impedido de estar na sua unidade de lotação, como em período de férias, treinamentos, etc, fatos de ciência e autorização de sua chefia imediata. O mesmo poderá delegar a outro responsável administrativo o controle de acesso da chave, ficando este temporariamente responsável por esta atribuição.

CAPÍTULO VI – DAS LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

ART. 18º - É terminantemente proibido aos frequentadores do laboratório:

- I - Efetuar qualquer tipo de modificação na posição ou configuração dos computadores sem a prévia autorização do coordenador, técnico do laboratório;
- II - A entrada de qualquer tipo de alimento e líquido no laboratório;
- III - Retirar dos seus respectivos lugares, os equipamentos, troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, entre outros, sem que haja necessidade e prévia autorização;
- IV - Acessar a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que não esteja relacionado com o objetivo principal do laboratório;
- V - Instalar e utilizar jogos e acesso a redes sociais;
- VI - Instalar quaisquer tipo de aplicativos ou softwares não autorizados, em especial de torrent, p2p, compartilhamento.
- VII - Utilizar materiais cortantes de qualquer tipo sobre a superfície das mesas
- VIII - A utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular;
- IX - A utilização do laboratório para atividades que não dizem respeito aos grupos de ensino, pesquisa ou extensão (festas, confraternizações, etc.);
- X - A utilização do laboratório para fins de execução de maquetes ou trabalhos de natureza diversa da de desenvolvimento de projetos e desenho técnico.
- XI - O aluno que não se encontre a estudar, ou trabalhar no laboratório, se negar a ceder o seu lugar de trabalho a um aluno que queira trabalhar

XII - A retirada de qualquer equipamento do laboratório sem que haja autorização da coordenação;

XIII - Fumar no interior do laboratório.

§1º Qualquer dano ou perda o equipamento pelos usuários fica sujeita as leis patrimoniais da unifap e da união. Assim, qualquer avaria ocorrida nos equipamentos durante o período de uso deverá ser sanada e na impossibilidade de conserto o material deverá ser substituído pelo requerente com a mesma especificação técnica do equipamento danificado.

§2º. Quando os alunos se encontram nos laboratórios acompanhados de um docente, as regras deverão ser as mesmas. Quaisquer alterações das mesmas são da responsabilidade do docente

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 19º - Constitui uma falta, passível de penalidade:

- I - Desrespeitar ou ofender verbalmente a qualquer das pessoas responsáveis e/ou àquelas que fazem uso dos Laboratórios do Curso de Ciência da Computação, podendo o mesmo ser enquadrado na Lei por desacato ao funcionário público;
- II - Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;

Art. 20º - Atitudes consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela equipe do laboratório ou professor da disciplina à coordenação do Curso, na forma das Regras Gerais da UNIFAP.

Art. 21º - Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da Universidade Federal do Amapá, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação ou pela Direção da UNIFAP. Os usuários dos Laboratórios do Curso de Ciência da Computação estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I - Aplicação do Regimento Interno das UNIFAP;
- II - Proibição de acesso e uso do Laboratórios do Curso de Ciência da Computação da UNIFAP, temporária ou definitivamente;
- III - Responsabilidade civil cabível na Lei;
- IV - Advertência oral e/ou escrita; e
- V - Outras penalidades, conforme decisão da Direção da Universidade.

Art. 22º - A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade de um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, seus responsáveis reservam-se o direito de: suspender o acesso de usuários que infringjam as normas constantes neste documento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. As normas definidas neste regimento só poderão ser modificadas por decisão do Colegiado do Curso de Ciência da Computação havendo, obviamente, aviso prévio aos usuários.

ART. 24º. Para melhor segurança e manutenção do laboratório os usuários devem:

- I** - Ao utilizar as mesas mante-las limpas;
- II** - Ao termino de uso do laboratório, deslogar a máquina, e caso, término de uso da aula, desligar os equipamentos.
- III** - Ao sair do laboratório, fechar a porta com chave, encerrando sua sessão de trabalho ou aula;
- IV** - Evitar sujar as mesas, bem como, deixar/jogar detritos sobre as mesmas ou no chão;

Art. 26º - É permitido aos usuários trazerem materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no Laboratório, se responsabilizando pelos mesmos.

Art. 27º - Em caso de dúvidas o usuário deve dirigir-se ao superior responsável em questão e em última instância à Coordenação do Laboratório.

Art. 28º – Este regimento integra-se aos PPC do Curso de Ciência da Computação.

Art. 29º – Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Departamental

Art. 30º - O descumprimento das normas deste Regimento poderá implicar em suspensão da utilização do laboratório pelo infrator.

Macapá, 01 de Dezembro de 2017

Coordenação do Curso de Ciência da Computação

Homologado pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação em 01/12/2017